APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 09/11/2011
Presidente

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-Goiás
PROTOCOLO Nº: 025445
Fls.: 50 Livro: 001
Data 31/08/11 Hora: 16:51
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS
CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
EM 1º VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 08/11/2011
Presidente

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 01, DE 01 DE AGOSTO DE 2011

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Caçu/GO para o ano-exercício de 2012, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, por seus vereadores, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Caçu/GO para o exercício de 2012 estima a Receita e fixa a despesa em R$ 36.754.965,79 (trinta e seis milhões, setecentos e cinqüenta e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos).

Art. 2º. O Orçamento do Município para o exercício de 2012 estima a Receita de R$ 36.754.965,79 (trinta e seis milhões, setecentos e cinqüenta e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos), e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R$ 1.647.000,00 (hum milhão, seiscentos e quarenta e sete mil reais), em R$ 25.089.931,71 (Vinte e cinco milhões, oitenta e nove mil, novecentos e trinta e um reais e setenta e um centavos) a Despesa da Prefeitura Municipal e em R$ 11.665.034,08 (Onze milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, trinta e quatro reais e oito centavos) as transferências financeiras ao FMAS, FMS, IMPAS, FMH, FUNDEB, FMMA e FMSP.

§ 1º. A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS CORRENTES	**36.465.715,79**
RECEITA TRIBUTÁRIA	11.201.546,72
RECEITA PATRIMONIAL	334.830,56
RECEITA DE SERVIÇOS	296.447,69
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.808.778,62
OUTRAS RECEITAS CORRENTE	5.824.112,20

II – RECEITAS DE CAPITAL	**602.000,00**
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	**602.000,00**

III – RECEITA PREVIDENCIÁRIA - RPPS	**1.600.000,00**
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	**1.600.000,00**
RECEIT DE CONTRIBUIÇÕES	**1.600.000,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	**- 1.912.750,00**
TOTAL	**36.754.965,79**

§ 2º. A Despesa do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I – DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.00 – PODER LEGISLATIVO	1.647.000,00
01.00 – PODER EXECUTIVO	23.442.931,71
TOTAL	**25.089.931,71**

II – DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
04.00 – FUNDEB	3.296.734,08
05.00 – F. M.S	5.577.200,00
07.00 - CAÇUPREV	1.838.100,00
08.00 - FMAS	408.000,00
09.00 - FMMA	146.500,00
10.00 – FMH	208.000,00
11.01 - FMSP	190.500,00
TOTAL	**11.665.034,08**
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	**36.754.965,79**

III – DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS – ADMINSTRAÇÃO DIRETA	
02.01 – CÂMARA MUNICIPAL	1.647.000,00
01.11 – SECRETARIA DE SAUDE	7.000,00
01.51 – GABINETE DO PREFEITO	813.500,00
01.52 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	1.904.500,00
01.53 – SECRETARIA DE FINANÇAS	944.500,00
01.54 – SECRETARIA DA AGRICULTURA	215.800,00
01.55 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	5.330.700,00
01.56 – SECRETARIA DA CULTURA DESPORTO E LAZER	468.200,00
01.57 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	8.259.865,71
01.58 – SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	174.000,00
01.60 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	101.100,00
01.61 – SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL	2.596.675,00
01.62 – SECRETARIA DE TRANSPORTE	2.161.500,00
01.63 – SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	158.800,00
01.99 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	306.800,00
TOTAL	**25.089.931,71**

IV – DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

04.01 – FUNDO DE GESTÃO DO FUNDEB	3.296.734,08
05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇU	5.577.200,00
06.02 – FUNDO MUL. DE ASSISTENCIA SOCIAL	408.00,00
07.01 – CAÇUPREV	1.838.100,00
09.01 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	146.500,00
10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	208.000,00
11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA	190.500,00
TOTAL	**11.665.034,08**
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	**36.754.965,79**

V – DESPESA DISCRIMINADA POR FUNÇÕES	
01 – LEGISLATIVA	1.647.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	5.321.300,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.164.375,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.457.300,00
10 – SAUDE	7.000,00
12 – EDUCAÇÃO	5.530.700,00
13 – CULTURA	218.500,00
15 – URBANISMO	5.152.700,00
16 – HABITAÇÃO	1.177.356,71
18 – GESTÃO AMBIENTAL	101.100,00
20 – AGRICULTURA	215.800,00
22 – INDÚSTRIA	62.500,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	111.500,00
26 – TRANSPORTE	2.161.500,00
27 – DESPORTO E LAZER	454.500,00
99 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	306.800,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**25.089.931,71**
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL – CAÇUPREV	1.838.100,00
10 – SAÚDE – FMS	5.577.200,00
11 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS	408.000,00
12 – EDUCAÇÃO – FUNDEF	3.296.734,08
13 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA	146.500,00
14 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – FMH	208.000,00
15 – FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA	190.500,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**11.665.034,08**
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	**36.754.965,79**

Art. 3º. Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

Parágrafo Único. A utilização dos recursos de reserva de contingência será feita por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

Art. 4º. Fica o executivo municipal autorizado a remanejar dotações e recursos na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012.

Art. 5º. O Executivo poderá abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da receita estimada para o Orçamento de cada uma das Unidades Gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I – O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II – Anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;

III – Superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único. Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 6º. As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinárias só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 7º. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, por ato do Executivo que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 8º. As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 9º. Durante o exercício de 2012 o Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, desde que autorizado por Lei específica.

Art. 10. Comprovado o interesse público e mediante convênio, acordo ou ajuste, o executivo municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da federação.

Art. 11. Fica o executivo municipal autorizado a firmar convênio com os Governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta, após autorização legislativa para cada caso.

Art. 12. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2012, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 31 de agosto de 2011.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS
CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO/MENSAGEM Nº 057, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Assunto: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Caçu/GO para o ano-exercício de 2012, e dá outras providências

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Submeto à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, visando estimar a Receita e fixar a Despesa do Município de Caçu/GO para o ano-exercício de 2012, e dá outras providências.

Conforme previsão constitucional, artigo 165, inciso III, é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal a proposição de lei para execução do orçamento do município anualmente. Também, é a previsão do artigo 56, da Lei Orgânica do Município, que é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal a proposição da lei em anexo. Assim, respeitando os ditames constitucionais e da Lei Orgânica, é que se promove o presente projeto, estimando a receita e fixando a despesa do município de Caçu, devidamente desmembrados, conforme quadros anexos para apreciação desta colenda Câmara.

Importante ressaltar que está o Poder Executivo Municipal a cumprir com as exigências do TCM de Goiás, respeitando as previsões contidas na Instrução Normativa nº. 007/08, especialmente, no tocante ao prazo de protocolo do projeto.

Ainda mais, há que se ressaltar que o presente projeto está em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/00, de 04.05.00), bem como com a Lei Federal nº. 4.320/64, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº. 1650/2010, de 14.06.2010) e PPA em vigor.

E observando as disposições transcritas nos artigos 179 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa de Leis, deverá o presente projeto tramitar seguindo tais diretrizes, como forma legal que tem que ser.

E na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 22 de agosto de 2011.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador JESUSMAR NUNES DA SILVA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO
Avenida Ildefonso Carneiro, n.º 399A, centro, Caçu/GO, CEP: 75.813.000

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 61//2011, de 31/08/2011.
Autoria: ***Chefe do Poder Executivo***
Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Caçu/GO para o ano-exercício de 2012, e dá outras providências.

APROVADO
EM única VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu/GO, 08 / 11 / 2011
Presidente

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre Estimação da Receita e fixação da Despesa do Município de Caçu/GO para o ano-exercício de 2012, e dá outras providências. É sabido que as normas gerais da Lei Orçamentária, obrigatoriamente, deve estar abrangida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e esta por sua vez deve estar abrangida pelo Plano Plurianual vigente, realizadas as devidas confrontações concluímos que não há dissonância visível neste aspecto. Observando, ainda, as normas insculpidas no artigo 165 e seguintes da Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, vê-se que a presente matéria está amplamente comungada com as disposições nelas contidas. Assim, não vislumbramos nenhuma inconstitucionalidade ou contrariedade às disposições legais vigentes. Apesar da possibilidade de suplementação estar dentro dos limites impostos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, entendemos, ser necessária a edição de Emenda Modificativa reduzindo o limite de percentual de possibilidade de suplementação, para que a matéria se perfaça mais justa considerando o contexto geral. Foi a matéria submetida à devida apreciação da Assessoria Contábil desta Casa manifestando esta verbalmente por sua regularidade, além de que no aspecto técnico/jurídico entendemos ser a matéria própria e adequada. A redação gramatical é satisfatória.
Isto posto, desde que respeitada a **Emenda Modificativa** ora proposta, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria ora submetida à esta Relatoria.

É O PARECER.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2011.

Vereador **Vany Nunes de Freitas Júnior**
-Relator -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 61//2011, de 31/08/2011.
Autoria: ***Chefe do Poder Executivo***
Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Caçu/GO para o ano-exercício de 2012, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre estimação da Receita e fixação da Despesa do Município de Caçu/GO para o ano-exercício de 2012, e dá outras providências. Observa-se da matéria em estudo que a mesma segue as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigência. Em se tratando a presente matéria de projeção de arrecadação e estimativa de realização de despesas, cujas situações são imprecisas e dependentes da real situação a ser enfrentada pela administração do município no exercício próximo futuro, entende esta relatoria que o valor de R$ 36.465.715,79 (trinta e seis milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e quinze reais e setenta e nove centavos), distribuídos na forma dos anexos incorporados ao presente Projeto de Lei, é adequado as necessidades do Município de Caçu. Quanto a possibilidade de suplementação esta relatoria concorda com o percentual estabelecido, via emenda, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Assim sendo, manifestamos no sentido de entender que a presente matéria é financeiramente e economicamente viável à Municipalidade.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, *aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2011.*

Vereador ***SANDOVAL VIEIRA***
- Relator -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-Goiás
PROTOCOLO Nº: 025456
Fls.: 50 Livro: 001
Data 03/11/11 Hora: 16:00
Assinatura

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

APROVADO
EM única VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 08/11/2011
Presidente

Projeto de Lei nº 61//2011, de 31/08/2011.
Autoria: ***Chefe do Poder Executivo***
Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Caçu/GO para o ano-exercício de 2012, e dá outras providências.

Emenda Modificativa nº 01/2011.

Altera o artigo 5º, do Projeto de Lei nº 61/2011, de 31 de agosto de 2011.

Art. 1º - O artigo 5º, do Projeto de Lei nº 61/2011, de 31 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 5º** - O Executivo poderá abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da receita estimada para o Orçamento de cada uma das Unidades Gestoras, utilizando como fontes de recursos:*
> *I - .....*
> *II - .....*
> *III - ....."*

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2011.

Vereador **Vany Nunes de Freitas Júnior**
-Relator-

Justificativa:

A presente Emenda Modificativa faz-se necessária para diminuir o limite concedido ao Poder Executivo para remanejar o Orçamento sem a participação e prévio conhecimento da Câmara Municipal. Tal medida visa aproximar a Câmara Municipal da Administração Municipal, facilitando a fiscalização e aumentando sobremaneira a transparência dos atos do Poder Executivo. Contamos com o unânime apoio dos demais Colegas.